PARECER JURÍDICO Nº PJ-050/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) EA-001/2014, PLE-029/2014 CONFORME PROCESSO-234/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 29/05/2014 16:19:37

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido **Lido em:** 02/06/2014

Lido Sessão: Ordinária de 02/06/2014

Lido por: Débora Geib

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL A EMENDA ADITIVA N . 001/2014, AO PROJETO DE LEI N. 029/2014.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Cabe referir que a apresentação de proposta de emenda cabe a qualquer Vereador ou a qualquer Comissão legislativa da Câmara, ressalvados os óbices descritos na doutrina pátria; podendo ser as mesmas: supressivas, aditivas, substitutivas ou modificativas, conforme visem, eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do original.

Assim, a emenda considerada como acessória ao projeto, deve seguir as mesmas regras do processo legislativo.

No caso em apreço, não vejo óbice a tramitação da presente emenda, visto que ela não pretende alterar de forma substancial o projeto de lei, ou seja, apenas acresce dispositivo capaz de nortear a administração municipal na realização do processo de contratação emergencial temporária de acordo com os princípios norteados pelo próprio Tribunal de Contas.

Desta forma, a emenda esta adequada ao que a doutrina e a jurisprudência entendem quanto a realização de processo seletivo simplificado antes das contratações por tempo determinado, com critérios objetivos, de modo a assegurar a prevalência dos princípios constitucionais que regem a administração pública. Apenas saliento que ainda que esta situação não restasse descrita no corpo da lei caberia ao executivo municipal seguir este requisito para que suas contratações se aperfeiçoassem.

Diante do supra descrito opino pela viabilidade técnica e de iniciativa da emenda aditiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e repasso aos vereadores para análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel

Procuradora Geral